PROJETO DE LEI Nº, DE 2021

(Do Sr. LOESTER TRUTIS)

Altera a lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Dispõe sobre a suspensão pelo prazo de quatro anos do auxílio-reclusão, em razão do contingenciamento de gastos e priorização de áreas como educação e saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o artigo 80 e revoga todos os parágrafos do artigo, do §§ 1º ao 8º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Beneficios da Previdência Social e dá outras providências, para dispor sobre o auxílio-reclusão.

Art. 2º O artigo 80 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar da seguinte maneira:

"Art. 80. O auxílio-reclusão permanecerá suspenso, pelo prazo de quatro anos, em razão do contingenciamento de gastos e priorização de áreas como educação e saúde.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos nesta mesma data.





JUSTIFICATIVA

O auxílio-reclusão é um benefício previdenciário que é pago diretamente aos dependentes do segurado encarcerado. Somente até outubro de 2020, o número de dependentes do Auxílio-Reclusão subiu 26,4%, com 44.533 beneficiários, segundo os dados do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sendo o maior número de beneficiados desde maio de 2019.

Com o aumento de dependentes, o gasto do governo federal também avançou de forma significativa para 33,8%, em comparação com o mesmo mês de 2019, isto significa aos cofres públicos, mensalmente, o total de R\$50,6 milhões apenas com pagamento do benefício.²

Tendo em vista a pandemia de COVID-19 e suas consequências econômicas, técnicas, educacionais, sociais, culturais e políticas, o País tem tentado se restabelecer e reerguer em todos os setores, principalmente na área econômica. Por essa razão, o presente projeto de lei suspende por quatro anos o pagamento do auxílio-reclusão, como mais uma medida imposta e necessária para auxiliar neste processo de recuperação do nosso País e priorizar o investimento nas áreas como educação e saúde.

Além do mais, os anos de 2020 e 2021 foram marcados pela atipicidade em razão da pandemia do novo coronavírus, que além das vítimas fatais desta doença, comprometeu a economia do nosso País de forma estrondosa, ocasionando em uma crise financeira e empenhamento acima do planejado do orçamento da União.

A medida é, acima de tudo, necessária, relevante e imprescindível. Observa-se que o Poder Executivo tem se empenhado em tirar o país da crise, por todos os meios que são disponíveis, sendo assim, é necessário que o Poder Legislativo trabalhe em conjunto, confeccionando e aprovando propostas que estão em conformidade e

¹ https://www.gov.br/previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/previdencia-social-regime-geral-inss/arquivos/beps102020-final.pdf 2 https://www.poder360.com.br/economia/numero-de-beneficiarios-do-auxilio-reclusao-sobe-264-na-pandemia/





comunhão com o objetivo final, qual seja, contribuir e auxiliar que o País caminhe ao devido equilíbrio das contas públicas, e, por consequência, proporcionando uma vida mais digna, justa e de qualidade para toda a população brasileira.

Desta maneira, tendo em vista a pertinência e importância da proposta, contamos com o apoiamento dos nossos pares, para que o projeto de lei seja aprovado o quanto antes.

Sala das Sessões, em de de 2021

Deputado LOESTER TRUTIS



